

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

DIRECTIVA Nº 02 / DSI / 2013

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	DATA 01/07/2013
ASSUNTO: GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	

Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 34/12, de 12 de Janeiro - Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo - compete ao Banco Nacional de Angola regulamentar as condições de exercício, as obrigações de informação e esclarecimento, bem como os instrumentos, os mecanismos e as formalidades de aplicação necessários ao efectivo cumprimento das obrigações previstas na referida Lei, sempre com observância dos princípios da legalidade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade;

Havendo necessidade de apoiar as instituições financeiras na aplicação de mecanismos que permitam o efectivo cumprimento das obrigações inerentes à prevenção do branqueamento de capitais (BC) e do financiamento do terrorismo (FT), nos termos do disposto na Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro e do Aviso n.º21/12 e Aviso n.º22/12, ambos de 25 de Abril;

Nestes termos, a presente directiva instrui o seguinte:

1. O Banco Nacional de Angola publica o “*Guia sobre a implementação de um programa de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo*” (**vide Anexo 1**), com o objectivo de contribuir para que as instituições financeiras interpretem os requisitos legais e regulamentares, bem como para fornecer indicações gerais sobre a implementação dos mesmos visando a mitigação do risco de envolvimento em práticas criminosas.
2. Este documento tem um carácter orientador, não pretendendo reproduzir exaustivamente os requisitos legais e regulamentares, mas destacar os temas entendidos como de maior importância para a implementação de um programa de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
3. Na leitura do presente Documento, as instituições financeiras devem atender ao enquadramento legal e regulamentar vigente sobre esta matéria, assim como as restantes obrigações previstas na Directiva 01/DSI/12, de 10 de Abril, Directiva 03/DSI/2012 e Directiva 04/DSI/2012, ambas de 24 Julho de 2012.

Luanda, 01 de Julho de 2013.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS